

determinar, organizar e supervisionar os assentamentos relativos às atividades funcionais dos membros do Ministério Público, coligindo todos os elementos necessários à apuração de seu merecimento, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 37 da LCE nº 057/2006;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional do CNMP em inspeção realizada neste Ministério Público do Estado do Pará, em novembro de 2015, determinou em seu relatório conclusivo, a realização de alterações no regulamento do Estágio Probatório dos Membros do MP/PA, inclusive em relação à avaliação dos trabalhos trimestrais encaminhados para fins de avaliação do desempenho funcional dos membros,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a avaliação do desempenho funcional dos membros em estágio probatório do Ministério Público do Estado do Pará, por meio dos trabalhos jurídicos relativos ao exercício de suas atribuições.

§ 1º Para o fim previsto no *caput*, o membro em estágio probatório remeterá, trimestralmente, à Corregedoria-Geral cópia de 03 (três) trabalhos jurídicos, um de cada mês, que vier a emitir nos procedimentos de que tiver vista ou der início, excetuando-se aqueles de mero expediente ou de impulso processual, os Termos de Ajustamento de Conduta e as Recomendações, sendo:

- I - área criminal, incluindo, no que couber, o eleitoral:
- a) pedido de arquivamento de inquérito policial ou outra peça informativa;
 - b) manifestação sobre prisão processual, fiança, liberdade provisória e demais medidas cautelares;
 - c) manifestação em habeas corpus;
 - d) denúncia e aditamento de denúncia;
 - e) alegações finais;
 - f) razões e contrarrazões recursais; e
 - g) outras manifestações consideradas importantes.

II - área cível incluindo, no que couber, o eleitoral:

- a) petições iniciais;
- b) contestação e manifestação à resposta do réu;
- c) memoriais;
- d) razões e contrarrazões recursais; e
- e) outras manifestações processuais consideradas importantes;

III - área de interesse difuso, coletivo e direito individual homogêneo:

- a) petições iniciais de ações civis públicas;
- b) manifestações e memoriais;
- c) razões e contrarrazões recursais;
- d) promoção de arquivamento;
- e) outras manifestações consideradas importantes; e

IV - área da infância e juventude:

- a) petição inicial;
- b) representação socioeducativa;
- c) manifestação em remissões;
- d) promoção de arquivamento;
- e) alegações escritas;
- f) razões e contrarrazões recursais; e
- g) outras manifestações consideradas importantes.

§ 2º A cópia referida no *caput* deste artigo deverá ser do original devidamente assinado, com indicação de recebimento pelo setor competente do Poder Judiciário ou equivalente, no âmbito extrajudicial.

Art. 2º O trabalho deverá ser encaminhado até 10 (dez) dias após o término de cada trimestre, improrrogáveis, salvo se o vencimento cair em fim de semana, feriado ou dia sem expediente no Ministério Público, quando esse prazo será prorrogado para o dia útil subsequente.

§ 1º O membro do Ministério Público que tiver acesso ao GEDOC (Gerenciador Eletrônico de Documentos), poderá encaminhar as peças por meio do referido sistema, estando dispensado do encaminhamento das cópias por meio físico;

§ 2º Havendo necessidade, o Órgão correccional poderá utilizar-se, a qualquer tempo, de peças que componham o acervo do SIMP - Sistema Integrado do MP.

§ 3º As avaliações dos trabalhos deverão ser mantidas em arquivo próprio da Corregedoria-Geral, pelo prazo de 06 (seis) meses após o vitaliciamento.

Art. 3º O trabalho jurídico será examinado por um dos Promotores de Justiça Assessores da Corregedoria-Geral, utilizando o Boletim de Avaliação de Trabalho Jurídico, em anexo, atribuindo nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, para cada trabalho, com ciência do Corregedor-Geral, observados os seguintes critérios de avaliação:

- I - apresentação, até 1 (um) ponto;
- II - adequação processual, até 1 (um) ponto;
- III - requisitos formais, até 1 (um) ponto;
- IV - correção de linguagem, até 1 (um) ponto;
- V - fundamentos jurídicos - até 2,5 (dois e meio) pontos;
- VI - pesquisa (doutrina e jurisprudência), até 1,5 (um e meio) ponto; e
- VII - conclusão - até 2 (dois) pontos.

§ 1º A apresentação será avaliada levando-se em conta os aspectos externos do trabalho jurídico, tais como formatação da página e do texto, tamanho, cor e forma da fonte utilizada, erros

de digitação, referências bibliográficas e adequação ou não às normas técnicas em vigor.

§ 2º A adequação processual consiste na conformidade do trabalho com os preceitos legais, doutrinários e jurisprudenciais relacionados à matéria em discussão, respeitada a independência funcional.

§ 3º Os requisitos formais, no que couber, são os mesmos exigidos aos atos dos magistrados, conforme preceitua o art. 154, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, além da indicação da promotoria, do cargo e da condição do seu exercício, se titular ou designado, bem como da identificação do processo ou procedimento.

§ 4º Quanto à correção de linguagem, a avaliação será pautada na qualidade redacional, nos aspectos ortográficos, sintáticos, de pontuação, de concordância e no exato significado das palavras, que possibilitem a compreensão do texto.

§ 5º Os fundamentos jurídicos serão analisados considerando a exposição de ideias de acordo com a técnica jurídica e de forma a ser facilmente compreendida pelo interlocutor.

§ 6º O trabalho de pesquisa será avaliado a partir de indicações de doutrina e jurisprudência atuais sobre a discussão jurídica, contendo seus elementos essenciais de identificação das fontes obtidas.

§ 7º A conclusão será analisada para auferir se apresentou lógica de exposição dos fatos e dos fundamentos de direito formulados na peça vestibular.

Art. 4º Após a análise das cópias remetidas e tomando por base a somatória das notas emitidas a partir dos critérios descritos no *caput* do art. 3º, o Corregedor-Geral emitirá um dos seguintes conceitos:

- a) de 0 (zero) a 3 (três) pontos - I (insuficiente)
- b) mais de 3 (três) pontos) a 5 (cinco) pontos - R (regular);
- c) mais de 5 (cinco) pontos a 8 (oito) pontos - B (bom); e
- d) mais de 8 (oito) pontos - E (Excelente).

Art. 5º O membro do Ministério Público em estágio probatório será cientificado do conceito obtido e das devidas sugestões, quando for o caso, para a melhoria de suas atividades funcionais, sendo-lhe devolvida a cópia do trabalho enviada para avaliação, da forma menos onerosa para a Instituição.

Art. 6º A Corregedoria-Geral manterá atualizados os registros dos conceitos dos trabalhos trimestrais nos assentamentos funcionais dos membros em estágio probatório do Ministério Público e, os membros que obtiverem nota "10", concorrerão automaticamente ao "Diploma de Honra ao Mérito", de acordo com os critérios estabelecidos pelo Provimento vigente que trata da concessão da referida honraria.

Art. 7º A Secretaria da Corregedoria-Geral controlará o recebimento da pasta trimestral de trabalhos apresentada pelo membro do Ministério Público, em estágio probatório, dando imediata ciência ao Corregedor-Geral, para as providências pertinentes.

Art. 8º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Provimento nº 11/2012-MP/CGMP, de 06 de dezembro de 2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em 03 de maio de 2016.

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Corregedor-Geral do Ministério Público

ANEXO

Boletim de Avaliação de Trabalho Jurídico

(Provimento nº 02/2016-MP/CGMP, de 03.05.2016)

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: -----

PROTOCOLO/DATA: -----

TRIMESTRE EXAMINADO: -----

PEÇA EXAMINADA: -----

CRITÉRIOS	AVALIADOR
Apresentação (até 1,0 pts)	
Adequação processual (até 1,0 pts)	
Requisitos formais (até 1,0 pts)	
Correção de linguagem (até 1,0 pts)	
Fundamentos jurídicos (até 2,5 pts)	

Trabalho de Pesquisa (até 1,5 pts)		
Conclusão (até 2,0 pts)		
Média final		
Rubrica do avaliador		
Ciência do Corregedor-Geral/Conceito		

Protocolo 957575

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Alexandre M Portela Comércio e Serviço- ME.

Objeto: Serviço de Manutenção Preventiva nas Centrais de AR Tipo Split e Condicionadores de AR tipo Janela Instalados na PJ de Altamira-PA.

Nº. da nota de empenho: 2016NE03049.

Dotação Orçamentária: *UO: 12101; Programa de Trabalho: 03.122.1434.7573; Fonte 0101. Elemento de Despesa:3390-39.*

Valor: R\$ 1.040,00 (hum Mil e Quarenta Reais).

Data da Assinatura: 28/04/2016.

Ordenador Responsável: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES.

Protocolo 957584

PORTARIA N.º 6953/2014-MP/PGJ

CONCEDER 1 e 1/2 (uma e meia) diárias ao Promotor de Justiça ITALO COSTA DIAS, Matrícula 999.1726, conforme autorização no âmbito do expediente n.º 44720/2014, nos termos do art. 117 da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 6 de julho de 2006, em virtude de haver sido autorizado seu deslocamento de Santana do Araguaia ao município de Redenção, no período de 20 a 21/10/2014, tendo em vista a acumulação de atribuições em diferentes comarcas.

ORDENADOR: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

PORTARIA N.º 5816/2015-MP/PGJ

CONCEDER 1/2 (meia) diária ao servidor PEDRO GLEUCIANIO FARIAS MOREIRA, Auxiliar de Administração, Matrícula 999.916, conforme autorização no âmbito do expediente n.º 42694/2015, nos termos do art. 145, *caput* e parágrafos, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994, em virtude de haver sido autorizado seu deslocamento desta Capital ao município de Magalhães Barata, no dia 11/9/2015, a fim de cumprir mandado de busca e apreensão naquele município.

ORDENADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5820/2015-MP/PGJ

CONCEDER 3 (três) diárias ao Procurador de Justiça ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA, Matrícula 999.027, conforme autorização no âmbito do expediente n.º 40386/2015, nos termos do art. 117 da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 6 de julho de 2006, em virtude de haver sido autorizado seu deslocamento desta Capital ao Rio de Janeiro - RJ, no período de 5 a 9/10/2015, a fim de participar do XXI Congresso Nacional do Ministério Público.

ORDENADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5825/2015-MP/PGJ

CONCEDER 2 e 1/2 (duas e meia) diárias ao Subprocurador Geral de Justiça da área Jurídico Institucional JORGE DE MENDONÇA ROCHA, Matrícula 800.134, conforme autorização no âmbito do expediente n.º 43042/2015, nos termos do art. 117 da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 6 de julho de 2006, em virtude de haver sido autorizado seu deslocamento desta Capital a Brasília - DF, no período de 21 a 23/9/2015, a fim de representar o Procurador-Geral de Justiça na Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União e na 18ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público.

ORDENADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5827/2015-MP/PGJ

CONCEDER 1/2 (meia) diária à Promotora de Justiça LILIAN REGINA FURTADO BRAGA, Matrícula 999.292conforme autorização no âmbito do expediente n.º 42901/2015, nos termos do art. 117 da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 6 de julho de 2006, em virtude de haver sido autorizado seu deslocamento de Santarém para esta Capital, no dia 25/9/2015, a fim de participar de reunião do Grupo de Trabalho Agrário.

ORDENADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5839/2015-MP/PGJ

CONCEDER 5 e 1/2 (cinco e meia) diárias ao servidor LUIZ LUDUVICO DE ALMEIDA, Auxiliar de Serviços de Manutenção, Matrícula 999.347, conforme autorização no âmbito do expediente n.º 41396/2015, nos termos do art. 145, *caput* e parágrafos, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994, em virtude de haver sido autorizado seu deslocamento desta Capital ao